



DECRETO Nº 002/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do trânsito, do uso de espaços públicos e sua fiscalização durante o período de realização da 92ª Edição da Festa de Janeiro – Ano 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 91, inciso I, alíneas a e g, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o caráter tradicional da “Festa de Janeiro”, no Município de Brejinho (PE), o que a consolida como a mais importante manifestação cultural da nossa sociedade;

Considerando que a Festa de Janeiro no ano de 2024, estará na sua 92ª Edição, e ocorrerá entre os dias 19, 20 de Janeiro;

Considerando que a importância cultural e tradição deste Evento é motivo do afluxo de visitantes, turistas e, principalmente, de filhos de Brejinho (PE) que possuem domicílio nas mais diversas localidades do Brasil e do Mundo, o que importa no aumento considerável do movimento de pessoas e veículos;

Considerando que este aumento na concentração de pessoas na nossa cidade é motivo da vinda de inúmeros comerciantes ambulantes que se instalam ao largo da área onde ocorrem as apresentações artísticas do mencionado evento;

Considerando que, a parte artística da Festa de Janeiro ocorrerá na Rua do Comércio, mais precisamente no Pátio de Eventos, o que exige a utilização física das pistas de rolamento, áreas de estacionamento, praças e canteiros;

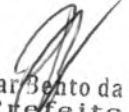
Considerando a necessidade de disciplinar o uso dos espaços públicos (ruas, praças e canteiros) pelos comerciantes ambulantes, de modo a conciliar a fruição do tráfego de veículos e pessoas, de forma a ocasionar o mínimo de transtornos as pessoas residentes na área, bem como aos comerciantes ali estabelecidos;

Considerando o disposto no Título III, Capítulos II e IV, da Lei Complementar Municipal n.º. 002/2011, de 28 de junho do ano de 2011 e o disposto na Lei Complementar n.º 350/2011,

Faz saber que DECRETA o seguinte:

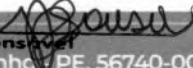
Art. 1º - Este Decreto regulamenta o exercício das competências administrativas do Município de Brejinho durante a realização da Festa de Janeiro no ano de 2024 - 92ª Edição, que ocorrerá entre os dias 19, 20 de janeiro.

Art. 2º - O perímetro do evento terá como base territorial o estabelecido na planta constante no Anexo Único deste Decreto, sendo gratuita a toda a população o acesso à área do evento.


Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 784.085.004-00
Brejinho-PE

PUBLICADO EM

10 / 02 / 2024


Responsável



Art. 3º - No período de 18 e 22 de janeiro do ano de 2024 fica restringido o trânsito de veículos e pessoas pela Rua do Comércio, Rua São Sebastião, Rua Um, Rua Dois, Rua Três, Rua 1º de Julho, Rua Antônio Lopes Sobrinho e Rua Raimundo Nonato, com o objetivo de permitir a instalação da estrutura física da produção do evento artístico e cultural da 92ª Festa de Janeiro, bem como a instalação de comércio ambulante.

Art. 4º - Fica criada e constituída a Comissão Organizadora da 92ª Festa de Janeiro, a quem compete planejar, coordenar, fomentar, produzir, contribuir e executar o Evento, sendo composta por:

- I- Emanuel Sidney Neto, CPF n.º. 535.023.104-91 – Coordenador de Comunicação e Jornalismo;
- II- Orlando Cavalcante Marques, CPF n.º. 030.979.694-62 – Coordenador de Segurança e Mídias Sociais;
- III- Manoel Pedro Nunes de Oliveira, CPF n.º 731.244.784-87 – Coordenador de Infraestrutura;
- IV- Rosivan Nunes de Carvalho, CPF n.º 038.480.894-83 – Coordenador Organizacional e Fiscalização do Uso do Solo.
- V - José Raniere de Farias Ferreira, CPF n.º 027.791.384-59 – Advogado.
- VI – Silas Giannini da Costa Araujo – CPF n.º 091.782.144-08 - Coordenador de Programação Artística e Equipe Técnica
- VII - Marcos Antônio de Lima – CPF: 031.752.324-42 - Coordenador de Mobilidade e Tráfego;
- VIII - Cláudio César da Costa Pereira – CPF 013.897.634-12 – Coordenador Geral;
- IX - Josival Formiga de Souza – CPF 024.024.124-02- Coordenador do Barracão Cultural;
- X - Kellia Camile da Costa Batista CPF 103.547.164-76 – Coordenadora de Produção de Camarim e Alimentação de Equipes;
- XI - Jacimone Delfino de Sousa – CPF: 081.601.724-78 - Apoio Burocrático
- XII - Marina Moraes de Arruda – CPF 055.570.014-33 – Apoio de Comunicação.

Art. 5º - Delega-se à Secretaria Municipal das Obras e do Urbanismo, com auxílio da Comissão mencionada no artigo anterior, a competência para proceder com a distribuição dos espaços públicos onde deverão ser instalados os equipamentos móveis utilizados para as apresentações artísticas, bem como pelos comerciantes ambulantes, podendo restringir temporariamente o acesso de veículos, pela via pública mencionada, a armazéns, residências e garagens.

Parágrafo Primeiro – Os comerciantes e ambulantes terão o prazo até o dia 15 de janeiro de 2024 para solicitar a inscrição/cadastro para participar do referido evento.

Parágrafo Segundo – O número de inscritos estará limitado à dimensão do espaço físico do evento, de maneira que possa garantir fluxo equilibrado e segurança aos comerciantes e ao público em geral.

Parágrafo Terceiro - A instalação de qualquer equipamento somente será permitida após as devidas autorizações, observada a conformidade com a demarcação física das áreas, obedecidos aos locais determinados, nas datas estabelecidas.

Art. 6º - A instalações de barracas, toldos, trailers, balcões e mesas utilizadas pelos comerciantes ambulantes nos termos deste artigo, ocorrerá às 08h do dia 19 de janeiro de 2024, devendo ser totalmente retirados até às 13h do dia 23 do mesmo mês.

Gilsonar Bento da Costa
Prefeito
CPF 081.085.004-00



Art. 7º - O horário de funcionamento do comércio ambulante será restrito a 03 horas antes do início da programação dos eventos artísticos, devendo encerrar-se, obrigatoriamente, até uma hora após o término.

Art. 8º - Fica terminantemente proibida a instalação e o funcionamento de equipamentos de som veicular, a exemplo de paredões, caixas de som, malas sonorizadas na área do perímetro do evento, estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

Art. 9º - Fica liberada a entrada de cooler com bebidas alcoólicas na área do perímetro do evento, porém fica terminantemente proibida a entrada e a comercialização de bebidas com utensílios em vidro no interior do evento.

Art. 10º - Os proprietários de tendas, barracas e semelhantes deverão obedecer ao espaço físico delimitado no anexo deste decreto.

Art. 11 - A desobediência aos artigos 9º e 10º sujeitará o comerciante à penalidade de multa de até mil reais, a ser analisada pela Comissão Organizadora descrita no art. 4º.

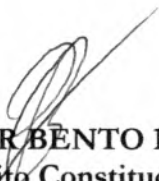
Art. 12 - Na hipótese de reincidência de infração ou no caso de não acatamento de ordem advinda da Comissão Organizadora, haverá remoção do comerciante do interior do local do evento, sem prejuízo de outras medidas passíveis de serem tomadas.

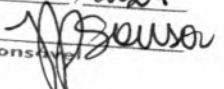
Art. 13 - Fica determinado que o Parque de Diversão será instalado na Rua João Nunes até o dia 19 de janeiro, e na Rua São Sebastião e Rua do Comércio do dia 09 ao dia 22 de janeiro do corrente ano.

Art. 14 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Brejinho/PE, 09 de Janeiro de 2024.


GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional
Gilsonar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

PUBLICADO EM
10/01/2024

Responsável